



ESTADO DO MARANHÃO
PORDER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
GABINETE DA PRESIDENTE

LEI LEGISLATIVA 001/2018

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA, EM CASO DE CORTE DE FORNECIMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **Câmara Municipal De SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica da cidade de Senador La Rocque - Ma, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo único - Esta proibição não se aplica ao de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

Art. 2º. - No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.



ESTADO DO MARANHÃO
PORDER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
GABINETE DA PRESIDENTE

Art. 3º. - As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.

Art. 4º. - Fica vedado o corte de fornecimento de energia elétrica para as unidades da administração pública direta, responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais a população.

Art. 5º. Fica vedado o corte no fornecimento de energia elétrica dos consumidores do município de Senador La Rocque – Ma, às vésperas de:

I - Finais de semanas e feriados;

II - Quando na residência a ser efetivada o corte residir pessoas idosas, crianças ou pessoas enfermas onde seja indispensável o fornecimento de energia elétrica.

Art. 6º. - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE,
ESTADO DO MARANHÃO AOS 27 DE SETEMBRO DE 2018.**


Maricélia Ribeiro de Menezes Rocha

Presidente

Maricélia R. de Menezes Rocha
CPF: 266.514.401-87
Presidente Câmara Municipal

Rua Chaves s/nº – Centro – Senador La Rocque-MA – CEP: 65.935.000
Fone - 3537-1243 - E-mail: camarasenador@hotmail.com